

LEI Nº 416 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de FREI MARTINHO, para o exercício econômico-financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.566.200,00(Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Duzentos Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		25.185.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	331.800,00	
Contribuições	810.000,00	
Receita Patrimonial	387.000,00	
Receita de Serviços	10.000,00	
Transferências Correntes	23.496.800,00	
Outras Receitas Correntes	150.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		2.130.200,00
Contribuições	2.130.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.641.000,00
Transferências de Capital	4.641.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(3.390.600,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(3.390.600,00)	
TOTAL		28.566.200,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		21.548.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.516.800,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.031.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		6.351.000,00
INVESTIMENTOS	5.836.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	515.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		666.400,00
TOTAL		28.566.200,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL		
01	Legislativa	1.200.000,00
04	Administração	3.183.000,00
08	Assistência Social	113.000,00
10	Saúde	62.000,00
12	Educação	5.601.000,00
13	Cultura	391.000,00
15	Urbanismo	3.021.000,00
16	Habitação	160.000,00
17	Saneamento	666.000,00

20	Agricultura	1.304.000,00	
25	Energia	150.000,00	
26	Transporte	289.000,00	
27	Desporto e Lazer	496.000,00	
28	Encargos Especiais	571.000,00	
99	Outros	666.400,00	
		TOTAL	17.873.400,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
08	Assistência Social	1.236.000,00	
09	Previdência Social	2.180.000,00	
10	Saúde	6.946.800,00	
12	Educação	50.000,00	
16	Habitação	280.000,00	
		TOTAL	10.692.800,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA	28.566.200,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO			1.200.000,00
1.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00	
PODER EXECUTIVO			24.376.000,00
2.02.00	GABINETE DE PREFEITO	587.000,00	
2.03.00	SEC DE ADMINISTRAÇÃO	1.974.000,00	
2.04.00	SEC DE FINANÇAS	1.016.000,00	
2.05.00	SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	1.408.000,00	
2.06.00	SEC DE EDUCAÇÃO	5.651.000,00	
2.07.00	FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE	7.288.800,00	
2.08.00	FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC TRAB AÇÃO SOCIAL	1.509.000,00	
2.09.00	SEC DE INFRAESTRUTURA	3.867.000,00	
2.10.00	SEC DE TRANSPORTE	185.000,00	
2.11.00	SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	857.000,00	
2.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.200,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			2.990.200,00
3.01.00	INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	2.990.200,00	
		TOTAL	28.566.200,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa

fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho